



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 60

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo.....	1	10	
Secretaria de Governo.....		10	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	4	11	23
Secretaria de Educação.....	6	11	66
Secretaria de Saúde.....	7	12	68
Secretaria de Ação Social.....			69
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	8	15	69
Secretaria de Transportes.....	8	16	69
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	8	17	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		17	70
Polícia Civil do Distrito Federal.....		17	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	8	17	70
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		22	70
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			71
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			71
Secretaria de Esporte e Lazer.....	9	22	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	9	22	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	22	
Ineditoriais.....			71

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3143, DE 17 DE MARÇO DE 2003(\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração no Anexo Único de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública no DF, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a Região Administrativa do Paranoá – RA VII, com o fator de multiplicação equivalente a 0,25, na relação constante do Anexo Único de que trata o art.4º, § 2º da Lei 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por ter ocorrido erro no original, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2003.

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 25 de março de 2003(\*)

PROCESSO Nº: 030.004.765/2002

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS

APROVO O PARECER Nº 019/2003-PROCAD/PRG, ao qual atribuo efeito normativo.

Publique-se.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Em Exercício

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 43, de 26 de março de 2003.

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 19/2003/PROCAD/PRG ; PROCESSO Nº: 030.004.765/2002; INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: PARCELAMENTO DE CRÉDITOS; EMENTA: PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. COMPETENCIA.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

I – Relatório.

Trata-se de solicitação do Procurador-geral do Distrito Federal a cerca de prolação de parecer conjunto pela PROCAD e PROFIS, de caráter normativo, sobre parcelamento de crédito, independente de sua natureza.

Os presentes autos originam-se da Procuradoria Administrativa – PROCAD, em virtude de solicitação de parcelamento de débito por parte da Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda, conforme expediente de fls. 04.

A Gerência de Cobrança/PROCAD, levou dúvidas a respeito de parcelamento de débitos, em razão da não implantação do subsistema de parcelamento (inclusão, origem e deferimento) pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Assim, os autos foram, inicialmente distribuídos a PROFIS, para conhecimento, e posteriormente a PROCAD, para que conjuntamente seja analisado e emitido parecer.

É o breve relatório.

II – Fundamentação.

Cinge-se a matéria sub examine a respeito da competência para concessão e controle de parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária.

A Lei Complementar nº 246, de 28/12/01 dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.

Inicialmente, o referido diploma legal foi regulamentado pelo Decreto nº 22.638, de 18/01/02, estabelecendo procedimentos para a concessão de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

O mencionado Decreto, em seu art. 2º ao disciplinar sobre competência para a concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento de créditos de titularidade inscritos ou não em dívida ativa ajuizados ou por ajuizar, estabelece que compete ao Secretário de Fazenda e planejamento, o parcelamento de crédito de natureza tributária, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, restando dos demais casos na competência do Procurador-Geral do Distrito Federal. Confira-se:

“Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos créditos mencionado no art. 1º, bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência:

I – do Secretário de Fazenda e Planejamento, relativamente aos créditos de natureza tributária, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados,

II – do Procurador-Geral do Distrito Federal, nos demais casos.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser objeto de delegação.”

Assim, a competência desta Procuradoria-Geral era residual, ou seja, excluídos os créditos de natureza tributária de competência da Secretaria de Fazenda, os demais casos incluíam-se na competência desta Casa.

Ocorre, todavia, que o referido dispositivo foi revogado pela edição da Lei Complementar nº 618, de 09/07/2002, que da nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 432/2001, add litteram:

“Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos créditos mencionados no art. 1º bem como seu cancelamento, incluem-se na competência:

I – do Secretário de Fazenda e Planejamento, relativamente aos créditos não ajuizados:

a) de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa;

b) de natureza tributária, não inscritos em dívida ativa, apenas os de âmbito de sua competência;

II – do Secretário Extraordinário de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas, relativamente aos créditos não ajuizados e não inscritos em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito de sua competência.

III – dos demais Secretários de Estados, relativamente aos créditos de natureza não tributária, ainda não inscritos em dívida ativa, no âmbito de sua competência;

IV – do Procurador-Geral do Distrito Federal, relativamente aos créditos:

a) ajuizados;

b) de natureza não tributária, não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa remetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para ajuizamento da ação competente.

§ 1º Os Secretários de Estado só remeterão os créditos de natureza não tributária originados no

âmbito de sua competência e ainda não inscritos em dívida ativa, para ajuizamento da ação respectiva pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após tentativa de composição amigável. § 2º O pagamento inicial dos parcelamentos na hipótese prevista na alínea b do inciso IV deste artigo, será creditado diretamente à conta do Fundo da Procuradoria-geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.”

Dessa forma, a matéria sobre competência de parcelamento de crédito esta devidamente disciplinada no art. 2º da Lei Complementar nº 432/2002, com a nova redação dada ao mencionado artigo, pela Lei Complementar nº 618 de 09/07/2002, estando a-rogado o Decreto nº 22.683 de 10/01/02 no que tange o tema.

A norma de regência, máxime considerando a competência para o parcelamento e reparcelamento é totalmente auto-aplicável, não necessitando de norma regulamentadora.

Assim, em relação a competência para o parcelamento e reparcelamento de créditos ajuizados qualquer que seja sua natureza está incluído na competência desta Procuradoria-Geral, bem como os de natureza não tributária, não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e remetidos para ajuizamento da ação competente.

Podemos a firmar que a competência para o parcelamento e reparcelamento desta Casa restringe-se a duas categorias de créditos:

1) todos os créditos ajuizados, quaisquer que seja sua natureza (tributária ou não), inscritos em dívida ativa ou não;

2) os créditos de : a) natureza não tributária; b) não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e c) remetidos para ajuizamento da ação competente.

Esta última categoria de créditos exige a existência concomitante dos três requisitos enumerados pela legislação de regência:

a) natureza não tributária;

b) não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e

c) remetidos para ajuizamento da ação competente.

Quanto aos créditos de natureza tributária e não tributária desde que inscritos em dívida ativa, incluem-se na competência do Secretário de Fazenda e Planejamento, bem como os de natureza tributária, não inscritos em dívida ativa, de âmbito de sua competência.

Ao Secretário Extraordinário de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas, cabem os créditos não ajuizados e não inscritos em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito de sua competência.

Aos demais Secretários de Estado, cabem o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza não tributária, ainda não inscritos em dívida ativa, no âmbito de sua competência.

Embora a legislação discipline a matéria relativa a competência para o parcelamento e reparcelamento, atribuindo-a a diversos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, cabe a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal desenvolver um sistema único a ser aplicado por todos os órgãos do Distrito Federal que sejam responsáveis por parcelamento e reparcelamento, consoante disciplina o art. 2º, I do Decreto nº 21.928, de 30/01/2001, o qual determina que compete a Secretaria “executar a administração financeira do Governo do Distrito Federal, compreendendo as atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira, contabilidade, auditoria e controle interno;”

Por outro lado o inciso II do art. 3º do citado Decreto regulamento a competência da Diretoria de Informática, estabelecendo competência para “desenvolver e administrar os sistemas de Receita, do Planejamento, de Finanças e de Auditoria”.

Desse modo, não resta dúvida, pela simples leitura da legislação de regência que a sistematização para a operacionalização dos parcelamentos e reparcelamentos de crédito no âmbito do Distrito Federal deve ser feito pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A hipótese de cada órgão desenvolver um sistema de informações para o parcelamento e reparcelamento de seus créditos, é totalmente inviável, uma vez que as informações referentes às finanças do Distrito Federal devem convergir para um único órgão, no caso, a Secretaria de fazenda e Planejamento, por ser o órgão central responsável pela execução administrativa financeira do Distrito federal, compreendendo as atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira, contabilidade, auditoria e controle interno, de acordo com a alínea “c” do inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05/05/2000, o qual dispõe sobre a reestrutura administrativa do Distrito Federal.

III – Conclusão.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da presente Cessão de Uso, desde que esclarecida pela Administração consultante a conveniência da celebração.

À superior consideração.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2003  
MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO  
Procuradora Autárquica e Fundacional do DF

### LEI Nº 3.144, DE 26 DE MARÇO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R\$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao presente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26, de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		RS\$1.00					
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO A LEI N.º		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA		DETALHADO					
				TOTAL					
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		3.000.000					
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS							
REF. 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS							
				33.90.30	100				
				3.000.000					
				16.274.432					
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
19.1265.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
REF. 001012	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
				33.90.39	100				
				33.90.92	100				
				44.90.52	100				
				12.180.000					
				1.464.432					
				2.000.000					
				16.274.432					
01101		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		4.500.000					
01.126.2000.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							
				44.90.52	100				
				4.500.000					
				23.774.432					
ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		RS\$1.00					
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO A LEI N.º									
19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
01	LEGISLATIVA					4.500.000			
04	ADMINISTRAÇÃO					19.274.432			
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
01	LEGISLATIVA					4.500.000			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					19.274.432			
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
01	LEGISLATIVA					4.500.000			
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					19.274.432			
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					23.774.432			
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.814.432			
					INVESTIMENTOS	4.960.000			
TOTAL					23.774.432				
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.814.432			
					INVESTIMENTOS	4.960.000			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								19.274.432
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							19.274.432
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			F	3	90	100	14.314.432
					F	4	90	100	4.960.000
					SISTEMA MELHORADO (UNID) = 01				

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
Diretora de Divulgação

28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3	90	100	3.300.000
01 031	0110 8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	3	90	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL							23.774.432
TOTAL - GERAL							23.774.432

## DECRETO Nº 23.692, DE 26 DE MARÇO DE 2003

Altera a estrutura orgânica das unidades que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A estrutura orgânica da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a ser a seguinte: Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais

Gerência de Administração

Núcleo de Desenho e Topografia

Núcleo de Estudos e Projetos

Gerência de Fiscalização

Art. 2º A estrutura orgânica das Gerências Administrativa e de Informática da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passam a ser as seguintes:

Diretoria de Apoio Operacional

Gerência Administrativa

Núcleo de Patrimônio

Núcleo de Material

Núcleo de Transportes

Núcleo de Serviços Gerais

Gerência de Informática

Núcleo de Manutenção e Suporte

Art. 3º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Gerência Imobiliária Rural, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, o Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa e o Núcleo de Banco de Dados da Gerência de Informática da Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 4º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à . Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à . Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

Cargos em Comissão Extintos.

(Art. 4º do Decreto n.º 23.690 de 26 de março de 2003)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais		
Gerente Imobiliário Rural	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-07	1
Assistente	DFA-03	3
Diretoria de Apoio Operacional		
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Banco de Dados	DFG-09	1
Assistente	DFA-07	1
Assistente	DFA-06	1

## ANEXO II

Cargos em Comissão Criados.

(Art. 5º do Decreto n.º 23.690 de 26 de março 2003)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais		
Assistente	DFA-06	1
Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	DFG-09	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Encarregado de Vistoria	DFG-02	4
Diretoria de Apoio Operacional		
Chefe do Núcleo de Material	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Patrimônio	DFG-09	1

Secretário Administrativo	DFA-04	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado de Depósito	DFG-03	1

## DECRETO Nº 23.693, DE 26 MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a Transformação da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas em Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Gabinete do Governador fica transformada em Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas:

I – implementar e coordenar a implantação, bem como, administrar a arrecadação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativa exercido pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

II – supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

III – promover a distribuição e o remanejamento dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividade Urbanas do Distrito Federal;

IV – definir as regras e critérios gerais da programação fiscal decorrente das atribuições da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

V – definir as políticas de fiscalização;

VI – definir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, as metas de arrecadação das taxas oriundas das ações de Fiscalização de Atividade Urbanas;

VII – apurar e controlar a arrecadação das taxas provenientes das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

VIII – conceder e controlar o parcelamento, o reparcelamento e/ou cancelamento dos processos não ajuizados de natureza tributária e não tributária no âmbito de sua competência.

Art. 3º - As competências dos órgãos e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas serão fixadas em Regimento Interno, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Ficam transferidas para Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas as competências legais e regimentais da atual Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividade Urbanas, bem como os cargos em comissão e os bens patrimoniais.

Parágrafo Único – Os cargos e empregos públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, atualmente exercidos na Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, nos limites fixados na Constituição Federal, poderá requerer, na forma de seu Regimento Interno, a qualquer fiscalizado ou a órgão da administração pública direta ou indireta, informações e documentos, sob pena de responsabilidade, para a realização de seus objetivos institucionais a seguir enumerados:

I – promover programas visando a melhoria da qualidade de vida da população;

II – fiscalizar a saúde do trabalhador;

III – promover ação fiscalizadora uniforme e eficaz, racionalizando-se os gastos do Erário como máquina fiscal e execução do serviço;

IV – promover o cumprimento, privativamente, de legislação administrativa e tributária especificada em Regimento Interno, dentre elas, as normas edilícias, de posturas, ambientais e de saúde pública relativas a pessoas naturais e semoventes, as autorizações, concessões e permissões distritais e as taxas de competência da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Capítulo IV da Lei Complementar nº 264, de 04 de dezembro de 1999.

Art. 6º - As estruturas orgânicas das Divisões Regionais de Fiscalização de Obras e Posturas e os Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas das Divisões Regionais de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização das Administrações Regionais, como todos os seus respectivos cargos comissionados, cargos e empregos públicos atualmente exercidos nesses órgãos, passam a integrar a estrutura orgânica e funcional da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 7º - Fica extinto o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário Extraordinário de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 8º - Fica criado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 9º - A Junta de Julgamento Administrativa – JJA, prevista no artigo 25 da Lei 2.706, de 27 de abril de 2002, fica vinculada à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, devendo ser publicado o Regimento Interno próprio.

Art. 10 - O apoio administrativo e as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas pelos acréscimos orçamentários previstos em Lei para o ano de 2003 da Secretaria de

Estado de Governo e dos demais órgãos de origem das unidades orgânicas transferidas para Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 23.694, DE 26 DE MARÇO 2003

Institui o Grupo de Trabalho para realizar estudo sobre a ocupação dos bens imóveis próprios e locados do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos VII e IX do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos sobre a situação dos bens imóveis próprios do Governo do Distrito Federal e aqueles locados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, visando a otimização dos espaços e a redução dos custos operacionais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- II. Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e
- V. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os estudos deverão estar concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto e encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para exame e apresentação de proposta visando a redução de custos operacionais e a utilização racional dos mesmos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e nos seus impedimentos legais pelo representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.392/2002

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), em favor de XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para atender as despesas com o Contrato nº 14/2002-SEFP, cujo objeto é a licença, em caráter não exclusivo e intransferível, de uso do programa de computador (software) Variable Data Intelligent Printware VIPP/VIPP IDE, versão 2001, cópia completa, para instalação em sistema de impressão a laser XEROX X-4890, highlight color, de titularidade da XEROX CORPORATION e seus licenciados doravante denominado simplesmente de “Produto”, incluindo serviços de instalação, configuração, customização e suporte técnico, acompanhado de respectivos manuais e mídia para instalação, e treinamento para 04 (quatro) servidores desta Secretaria, conforme Notas Fiscais nºs. FS0408043 e FS0408044, devidamente atestadas, constante às fls. 163 e 164, do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 25 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.948/2002

INTERESSADO: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor de MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, referente a despesas com aquisição de uma assinatura anual do Jornal de Brasília, para o Tribunal de Recursos Fiscais, desta Secretaria, Fatura nº 205/2002, devidamente atestada, constante à fl. 23, do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

- I - para o litro de gasolina, R\$ 2,327;
- II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,587;
- III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,537;
- IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,729.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

### DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos formulados pelos requerentes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.604/1997, interessado MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A, tributo ICMS; processo n.º 040.003.623/1999, interessado TRANSCODIL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA, tributo ICMS.

Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 19, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 18 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício

de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 048.001.390/2003, PAULO SABINO PEREIRA, JJX 7152, 046.000.611/2003, CAETANO CAVALCANTE FILHO, JJX 3506; 046.000.806/2003, JOSÉ CAIXETA DE PAULA, JFH 0907.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 18 DE MARÇO DE 2003

Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentada no artigo 7º da Portaria 1.120 de 22/12/94, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 1995 para os veículos registrados na categoria aluguel (táxi) pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, placa:

042.012.627/2002, FERNANDO PEREIRA DE MESQUITA, JJX 9256; 042.000.755/2003, NELZIR BORGES DO NASCIMENTO, JJX 4963.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 24 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

046.001.252/2003, JOSÉ ARIMATÉIA SILVA NASCIMENTO, KCK 4268; 046.001.253/2003, MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, JEY 7022; 046.001.308/2003, FRANCISCA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA, JFX 0855; 046.000.907/2003, ESPEDITA RODRIGUES MELO, JGF 2705; 046.000.516/2003, ERISVALDO BARBOSA DA SILVA, JGC 8430; 046.000.273/2003, NAGILA MARIA PEREIRA DE SOUSA, MMY 7500; 046.000.968/2003, RENATO LOPES LEAL DA SILVA, HPF 0300; 046.001.193/2003, GERALDA FRUTUOSO SOARES, JFU 5538; 046.001.332/2003, LENITA MONTEIRO RAMOS, JGL 2180.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 24 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO, DATA DO ÓBITO:

046.003.819/2002, TEREZA OLIVEIRA CARVALHO, JOSÉ ALVES DE CARVALHO, 28/01/2000; 046.003.909/2002, SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, FRANCISCA MARIA VIANA DE LIMA, 15/01/2002; 042.000.689/2003, MARIA DA GLÓRIA CORDEIRO PRATES, AGENOR CAETANO PRATES, 19/10/98; 046.000.631/2003, MARIA SALETE LEITE, PEDRO

VITORINO LEITE, 12/01/99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 24 DE MARÇO DE 2003

Remissão – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão da 1ª e 2ª parcela do exercício de 2001 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado, conforme respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA:

042.009.827/2002, JOSÉ DEUDET DE OLIVEIRA, HONDA/CG 125 TITAN ES, JFR 5071.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de março de 2003

ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, constantes dos autos dos processos abaixo nominados, em virtude do óbito ter ocorrido em data anterior à vigência da Lei 1.343 de 27/12/96, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO, DATA DO ÓBITO:

046.001.231/2003, JANDIRA BOSE LIKER, MANOEL JACOB LIKER, 15/01/1996;

046.000.723/2003, JUSSÉLIA SALES NETO, VICENTE LAURINDO NETO, 05/09/1995;

046.000.627/2003, LÚCIA DIAS DOS SANTOS, MIGUEL DIAS DOS SANTOS, 08/05/1985;

046.000.767/2003, DAVINA RODRIGUES DE FREITAS, DERALDO DE FREITAS MARQUES, 15/05/1993.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 26 de março de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR os pedidos de remissão e/ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constantes dos autos dos processos abaixo elencados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO:

1- Por ausência de amparo legal:

124.008.530/2002, MARINEZ LOPEZ DE OLIVEIRA PIMENTA, 376.012.371-68, JIN 9474, 2001.

2- Por não atender a notificação de exigência de documentos essenciais a análise do pleito:

048.009.260/2002, JÚLIO CÉSAR LACERDA JÚNIOR, 480.257.551-34, JFR 5822, 2001;

048.007.089/2002, KELLY CRISTINA DORNELAS ANDERLE, 392.822.281-34, KCK 7557,

2002; 124.005.001/2002, AURITA DE BARROS DOURADO, 119.880.021-68, MVQ 1560,

2002; 048.004.560/2002, JOSÉ COSME DA SILVA, 113.835.501-15, JEY 6956, 2002;

048.000.752/2002, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ‘B’ INTERLAGOS LTDA,

00.461.491/0001-78, JFN 9680, 2001; 048.004.545/2002, RUBENS PEREIRA DOS SANTOS,

096.519.001-30, GPM 5867, 2002.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 24 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto n.º 22.657/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao

Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pelo Decreto n.º 22.657, de 04 de janeiro de 2002, e de acordo com o processo n.º 045.000364/2003 declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo VW/SANTANA 2.0, placa n.º JFY-4439, permissão n.º 1762, de propriedade de Geraldo Rodrigues de Macedo, condutor autônomo.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 25 DE MARÇO 2003**

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001 —, declara:

1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos pertencentes a deficientes físicos abaixo identificados na ordem de ( processo, interessado, CPF e n.º da placa ): 045.000379/03, Rachel Ribeiro dos Santos, 443453211-15, JFH7821; 045.000418/03, Eduardo José Guimarães Merçon Vieira, 052511158-14, JFW9932; 045.000453/03, Maria Jean Sousa Lima, 223666011-15, JFS4348; 045.000490/03, Divanira da Silva Duarte, 259226451-53, JFW8913; 045.000499/03, Josmar Oliveira Lopes, 713796301-34, JGG2720; 045.000526/03, Marlene do Socorro Barreto Dias, 210620301-25, JFT6680.

A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26/03/2003**

Remissão/Suspensão IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara: Remitidas as parcelas do IPVA do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação, discriminados por ordem de Processo-Interessado, Exercício(s), Marca Modelo/Ano, Placa e Valor R\$, respectivamente: 0047-000927/2003 – Edmilson Felix da Silva, 2002, VW Kombi / 1994, JEC 7256, R\$ 190,44; 0047-000932/2003 – Tania Maria Pereira de Melo, 2003, Fiat/Palio ED / 1997, AGY 5042, R\$ 81,28; 0047-000934/2003 – Mônica Amorim de Castro Muniz, 2003, VW/Gol 1000 / 1994, JDW 2324, R\$ 179,40. Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26/03/2003**

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047.000713/2003, Gilberto Villaça da Silva, 4-000150510; 047.000712/2003, Borges & Damasceno Confecções Ltda, 4-000150480; 047.000667/2003, José Carlos dos Santos Mecânica Me, 4-000150730; 047.000295/2003, Floricultura Sousa Ltda Me, 4-000136614; 047.000380/2003, Manoel Ninaut Filho, 4-000144293; 047.000348/2003, Maria da Graça Rabelo de Moraes Me, 4-000143793; 047.000846/2003, José Carlos de Lacerda, 4-000162062; 047.000685/2003, Klévia de Oliveira Leal Fernandes de Lima, 4-000149740; 047.000915/2003, Visão Materiais de Construção Ltda, 4-000166920. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 26 de março de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09 de agosto de 2002, resolve: Indeferir, o requerimento de Remissão de Taxa de Licenciamento, referente ao exercício de 1997, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionados por Processo/Interessado; Placa do Veículo; Motivo: 0047-000900/2003 – Alfredo de Freitas Ponte, AI 7482, inexistência de legislação que ampare o pleito. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, resolve: Indeferir, o requerimento de remissão de IPVA, referente aos exercícios de 2002 e 2003 e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo; Interessado/CPF, Marca/Modelo/Ano, Placa do Veículo, Motivo: 0047-000689/2003, Edward Higino / 491.852.331-53, Honda/CG 125 Titan / 1998, JJJ 6366, não encontrar amparo no § 10, art. 1º da Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria n.º 329 de 20/07/2001 – SE/DF: Técnico em Enfermagem 03/2003, Livro 01, Deise Assis de Almeida, 0204, 68; Diretor Evaniilson Araújo Santos Registro n.º 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro n.º 1638 SUBIP/SE/DF.

Colégio CEUB, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SE/DF: Ensino Médio 02/2003, Livro 03, Danilo Guedes Pereira, 067, 24; Érika Moraes Damascena 072, 25; Naiara do Prado Fonseca, 108, 37; Sabrina Kelly Vieira de Saboya Pinheiro, 128, 44; Tamara Pinheiro Bicalho, 132, 45; Vick Dantas Rocha, 140, 48; Diretora Lúcia Maria Lopes Noce Lamas Reg. 2185 MEC; Secretária Escolar Estelita Alves de Jesus Reg. 852 SE-DF.

SENAI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02 – SE/DF: Técnico em Edificações 1/2003, Livro 1, Carlos Armando da Silva, 585,195; Edivaldo Ribeiro Nery, 586,195; Eliene Ferreira da Rocha, 587,196; Rozelia Gonçalves Lobato, 588,196; Técnico em Segurança do Trabalho 2/2003, Livro 001, Elton Souza Cordeiro, 589,196; Oneida Batista de Matos, 590, 197; Otton Batista de Matos, 591, 197; Técnico de Manutenção em Microinformática 3/2003, Livro 001, Carlos Alberto Peixoto, 592, 197; Eduardo Orsolin, 593,198; Fernando Otávio da Silva Júnior, 594,198; Gislene Ancelmo Ferreira, 595,198; Josiane Souza Moreira, 596,199; Luiz Claudio Sarmento Correia, 597,199; Maria Bispo da Silva Monti, 598, 199; Mário Pereira do Carmo, 599, 200; Mauro Sena Melo, 600, 200; Paulo Gomes de Souza, 601, 200; Livro 2, Igor Herik de Barros Pinto, 602, 01; Vagner Ferreira Barreto, 603, 01; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria, Reg.993/DIE-SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento nº 17 de 07/07/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF: Ensino Médio 3/2003, Livro 05, Edinilson Ramos de Souza, 1780, 194; Fabiano Costa Babini, 1781, 194; Fabio Araujo da Rocha, 1782, 194; Fabio Silva Lima de Araujo, 1783, 195; Karla Kelly Oliveira Barros, 1784, 195; Lauize Lima da Silva de Oliveira, 1785, 195; Rosemar Ribeiro Duarte; 1786, 196; Simone de Fátima Costa dos Reis, 1787, 196; Simone Ferreira Lopes, 1788, 196; Tatiane Bertoldo da Silva, 1789, 197; Thiago Araujo Fontes, 1790, 197; Thiago da Silva Araújo, 1791, 197; Waylla Souza Balzani, 1792, 198; Williany Rodrigues Barbosa, 1793, 198; Anderson Luiz Felipe Bezerra, 1794, 198; Adriano Ferreira de Souza, 1795, 199; Amarailton Pereira Paixão, 1796, 199; Cláudia Gomes da Silva, 1797, 199; Cristiane Batista dos Santos, 1798, 200; Eliana Aparecida Oliveira de Sousa, 1799, 200; Fabiana Pereira Gomes, 1800, 200; Livro 06, Fabrício de Carvalho Germano, 1801, 0001; Gisele Alves Lemos, 1802, 0001; Jairo Frutuoso Júnior, 1803, 0001; Marcos Paulo de Carvalho, 1804, 0002; Rafael de Oliveira Alves, 1805, 0002; Vivian Miranda Bispo da Paz, 1806, 0002; Wanderlei Brandão de Oliveira, 1807, 0003; Wando Brandão de Oliveira, 1808, 0003; Wanessa Odwyer Trindade, 1809, 0003; Sandra Aparecida Pereira dos Santos, 1810, 0004; Daniella da Silva Fernandes Zago, 1811, 0004; Alline Lopes dos Reis, 1812, 0004; Camila da Silva Noronha, 1813, 0005; Carolinne Silva Cutrim Ribeiro, 1814, 0005; Edivânia Enoque da Silva, 1815, 0005; Fernanda Cristina Loredo da Costa, 1816, 0006; Leila Ribeiro Batista, 1817, 0006; Luciana Pereira de Oliveira, 1818, 0006; Marina Fostino Fernandes, 1819, 0007; Paula Dueny da Siva Costa, 1820, 0007; Rodrigo Monteiro Lima, 1821, 0007; Érika Preston Gomes de Souza, 1822, 0008; Ana Paula de Sousa, 1823, 0008; Antonia Janiele Melo Ribeiro, 1824, 0008; Carlos Junior Ramos dos Santos, 1825, 0009; Carolina Degaspari Siqueira, 1826, 0009; Daniela Rodrigues da Silva, 1827, 0009; Edilma Bernardino de Sá, 1828, 0010; Edna Maria Pereira Rocha, 1829, 0010; Eliane Araujo de Barros, 1830, 0010; Erik Ramos de Souza, 1831, 0011; Fabiano Oliveira Araujo, 1832, 0011; Fábio Henrique da Silva, 1833, 0011; Hugo Rafael Soares de Amorim Souza, 1834, 0012; Jackeline Luz da Silva, 1835, 0012; Lanuce Roberta de Brito Borges, 1836, 0012; Leandro Vieira Viana, 1837, 0013; Leila de Sousa Santos, 1838, 0013; Lenira Gomes de Sousa, 1839, 0013; Priscila Torres da Fonseca, 1840, 0014; Rosimeire de Abreu, 1841, 0014; Ruth Rocha Gomes, 1842, 0014; Vanilda Santos Souza, 1843, 0015; Verônica Ferreira da Silva, 1844, 0015; Wanderley de Jesus Amaral, 1845, 0015; Wenberson Barbosa Gonçalves, 1846, 0016; Eliane Rodrigues Silva, 1847, 0016; Karine Marinho Tavares, 1848, 0016; Thatiele Cristina Ferreira Costa, 1849, 0017; Wildston Alves de Araújo, 1850, 0017; Emannelle Almeida Lima, 1851, 0017; Adelia Cristina Cardoso de Campos, 1852, 0018; Educação de Jovens e Adultos 04/2003, Livro 06, Alessandra Santos, 1853, 0018; Damiana Pereira de Faria, 1854, 0018; Ednilda Sousa da Silva, 1855, 0019; Flávia Pereira de Santana, 1856, 0019; Lucelia Brauna da Silva, 1857, 0019; Joana D'arc de Araújo Almeida Bottino, 1858, 0020; José Martins Jorge Neto, 1859, 0020; Tiago Oliveira dos Santos, 1860, 0020; Vice- Diretora Maria Aparecida Lima de Sousa Cardoso-Reg. MEC. 644307; Secretária Escolar Antonia Mercês C. de Sá - Reg. 1310-DIE-SE.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº310 de 17 de julho de 2002 – SE/DF, Ensino Médio 1/2003, Livro 06, Adam Richard Feitosa da Silva, 010, 004, Ádamo Coelho Sobrinho, 011, 004, Aline Pereira de Andrade, 012, 004, Alinne Nara da Silva Barcelos, 013, 005, Amanda Amaral de Souza, 014, 005, Anderson Vinícius Alves de Freitas, 015, 005, André Nogueira Pereira, 016, 006, Beatriz Barboza de Melo, 017, 006, Caroline Dourado de Carvalho, 018, 006, Caroline Rabelo Ribeiro, 019, 007, Cecília Vasconcelos Maia, 020, 007, Cristiane Nascimento Sabino e Silva, 021, 007, Cristina Aparecida Garcia Correia, 022, 008, Daise Ellen de Melo Barbosa, 023, 008, Daniel Sabino Alves Pinto, 024, 008, David Brasil da Cunha, 025, 009, Eduardo Videira Paulo, 026, 009, Emily de Freitas Leal, 027, 009, Eveline Maria da Costa Santos, 028, 010, Glenda Cardoso da Silva, 029, 010, Hayane Marial de Oliveira, 030, 010, Helton Souza Queiroz, 031, 011, Heverton Souza Queiroz, 032, 011, Igor Frederico Machado Barros, 033,

011, Janaína Bahia Oliveira, 034, 012, João Henrique Menezes Cruz Marangon, 035, 012, Juliane Barbosa da Silva, 036, 012, Kênia de Figuerêdo Alves, 037, 013, Lazaro Takeo Ramõa Mae, 038, 013, Marcelo Levy Miquette, 039, 013, Márcia Mayumi Takahashi, 040, 014, Márcio Gontijo Marques, 041, 014, Márcio Júnio de Sousa Lemos, 042, 014, Murillo Santos Moreira de Sousa, 043, 015, Nélio Alves Moura, 044, 015, Priscila Farias do Nascimento, 045, 015, Rafael Oliveira Bezerra, 046, 016, Rafael Pereira de Andrade, 047, 016, Renan Rodrigues Dantas, 048, 016, Rômulo Ferreira Alvares, 049, 017, Thiago Nascimento Andrade, 050, 017, Yelena Karenina Rodrigues Ramos da Rocha Aguiar, 051, 017, Valeria Fatima de Freitas, 053, 018, Educação de Jovens e Adultos, 02/2003, Adriana Caires de Oliveira, 054, 018, Aurelio Marcos de Macedo, 055, 019, Camila Ribeiro da Silva, 056, 019, Carina Ferreira Soares, 057, 019, Daniel Humberto Rodrigues de Lima, 058, 020, Daniela Resende Medeiros, 059, 020, Deise dos Santos Moura, 060, 020, Eliane Ribeiro Soares, 061, 021, Elson de Oliveira Rocha, 062, 021, Ely Silva Barbosa, 063, 021, Fabiana Brito Wanderley, 064, 022, Fernando de Souza Soares, 065, 022, Francielle Pícolo Rosa, 066, 022, Joaquim José da Silva, 067, 023, Josefa Ana Clécia Araújo de Oliveira, 068, 023, Leiber Oliveira Gonzaga, 069, 023, Lésle Cleacir Siqueira Junior, 070, 024, Marcelo de Souza Oliveira, 071, 024, Maria Neide Ferreira Mota, 072, 024, Matildes Valeria Dalvi Gomes, 073, 025, Paulo Victor Bezerra Leal, 074, 025, Roberto Campos Melo, 075, 025, Rômulo Cesar Teixeira Lima, 076, 026, Rosiane Silva Borges, 077, 026, Rita de Cássia Plácida Martins, 078, 026, Rosineide Bellard de Abreu, 079, 027, Silvania da Costa de Almeida, 080, 027, Vastualdo Rodrigues Sales, 081, 027, Walterlei Rodrigues Brandão, 082, 028, Weber de Paula Oliveira, 083, 028. Diretora Agna Freitas G. e Silva Reg. 9701356 – MEC, Secretária Escolar Rosângela Coelho Monteiro Reg. 1468 – SE/DF.

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2002, resolve:  
Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 33 de 10 de março de 2003, publicada no DODF nº 49 de 12 de março de 2003, página 24.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 124, de 21 de março de 2002, resolve:  
Estabelecer faixa numérica suplementar, para registro de documentos da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

REGISTRO(REG) DE 155.001 a 160.000 e 170.001 a 180.000  
JANDIR ALVES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 124, de 21 de março de 2002, resolve:  
Estabelecer faixa numérica suplementar, para registro de documentos da Gerência Regional de Ensino do Gama.

REGISTRO(REG) DE 160.000 e 170.000.  
JANDIR ALVES TEIXEIRA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo Nº: 060.001.443/2003

Interessado: Clínica de Repouso Planalto S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida - Mês 12/2002

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item I do artigo 38, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 81.302,30 (oitenta e um mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), em favor da clínica de Repouso Planalto S/A, para cobrir despesas com o pagamento no mês de Dezembro/2002, referente a serviços prestados a pacientes do SUS.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0001.

Processo nº: 60.000.444/2002

Interessado: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 466.738,24 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a favor da firma SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, para cobrir despesas com o pagamento do mês de Dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 288.460.001.905.000.14

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-GERAL/SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-BELACAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 008/2003-CIP/BELACAP, objeto do processo nº 094.000.833/2002, resolve:

Conceder prorrogação, por 20 (vinte) dias, contado a partir de 26.03.2003, para que a Comissão de Inventário Patrimonial, constituída mediante a Instrução de Serviço “BELA-CAP” nº 102, de 21 de novembro de 2002, publicada no DODF nº 227, pág. 60 de 26.11.2002, conclua seus trabalhos.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de março de 2003

Processo nº: 094.000.194/2003

Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando cobrir as despesas com pagamento de Seguro Obrigatório – DPVAT, de 158 (cento e cinquenta e oito) veículos da frota operacional da BELA-CAP, relativo ao exercício de 2003, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 170, do processo em referência.

Processo nº: 094.000.036/2003

Interessado: BELACAP

Assunto: Despesas com pagamento de vales transporte

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de março/2003, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 49 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.078/2003

INTERESSADO : Secretaria de Transportes

ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da

licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de março/2003, conforme Nota de Empenho nº 135/2003, de 27/02/2003, no valor de R\$ 13.061,40 (treze mil, sessenta e um reais e quarenta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 25 de março de 2003

Processo n.º: 030.000.279/2003

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, referente no mês de março/2003, conforme Notas de Empenho nºs 00187, 00188, 00189, 00190 e 00191/2003, respectivamente nos valores de R\$ 22.300,96, R\$ 18.132,39, R\$539,28, R\$ 23.419,40 e R\$ 1.294,04, todas emitidas em 21/03/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 24 da IS. 195/2001.

SATIR LARA CRM/DF 1443

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de março de 2003

Referência: Processo nº 054.000.031/2003

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação/cirurgia), realizado na pessoa da Srª Francisca Chaves de Carvalho, dependente do Sd QPPMC Luciano Chaves de Carvalho, matr. 22.402/2, conforme Nota de Empenho nº 120/2003.

Referência: Processo nº 054.000.153/2003

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), a ser realizado na pessoa do Sd QPPMC José Concerva Neves, matr. 04.387/7, conforme Nota de Empenho nº 140/2003.

Referência: Processo nº 054.000.205/2003

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), a ser realizado na pessoa de Fernando Timo

Mesquita, dependente do Sd Wellington Pedro Mesquita, mat. 22.710/2, conforme Nota de Empenho nº 094/2003.

Referência: Processo nº 054.000.219/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vales-transporte para os funcionários civis da PMDF, referente ao mês de fevereiro/2003, conforme Nota de Empenho nº 125/2003.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.265/2002.

INTERESSADO: INTELIG

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de faturas constantes do processo)

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a despesas não liquidadas no exercício anterior, referente ao mês de dezembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

PROCESSO: 0220.000.013/2002.

INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de faturas constantes do processo)

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), referente a despesas não liquidadas no exercício anterior, referente ao mês de dezembro. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

PROCESSO: 0220.000.535/2002.

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de faturas constantes do processo)

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 8.380,12 (oito mil, trezentos e oitenta reais, e doze centavos), referente a despesas não liquidadas no exercício anterior, referente ao mês de dezembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 02818, de 28/09/2000, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.005.273/2000, do estabelecimento denominado JOSÉ DA SILVA LAVA JATO - ME, localizado no SHC/SUL, SQ 414, Bloco "A" - PLL/PARTE(LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO), em virtude do posto estar sendo demolido.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando nº 01/2003 – RA XVII da Comissão de Inventário Físico do Almoarifado desta Administração, referente ao exercício de 2002, constituída pela Ordem de Serviço nº 2, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 19.03.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

VI – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Portaria nº 182, de 31 de dezembro de 2002, para concluir os trabalhos referentes ao Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2002.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA(\*)

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 020.000.506/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da BRASIL TELECOM S.A., no valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00069, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com serviços de telefonia convencional – linhas diretas, para esta Casa Jurídica, durante o exercício 2003. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

\* Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2003.

PROCESSO : 020.001.889/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da BRASIL TELECOM S.A., no valor estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00071, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com serviços de telefonia convencional – PABX, para esta Casa Jurídica, durante o exercício 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2003.

# ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503

